



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CONVITE nº 002/ 2015

1 – PREÂMBULO

1.1 - A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE-RJ**, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará realizar licitação do tipo menor preço por item, na modalidade de **CONVITE cujo objeto é a contratação de empresa especializada na confecção/impressão de carnês de IPTU**.

1.2 - Os documentos referentes à presente licitação deverão ser entregues na sala de reuniões da Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Iguaba Grande, à Rodovia Amaral Peixoto, 2497 – Centro – Iguaba Grande - RJ. **No dia 14 de dezembro 2015 às 14 horas**, para abertura dos envelopes.

1.3 - A Licitação reger-se-á, no que couber pelas normas gerais previstas na Lei Federal N° 8.666/93, alterada pela Lei N° 8.883 de 08/06/94, Lei Federal N° 9.069 de 29/06/95, pela legislação superveniente que for editada, em particular, pelas condições **PREVISTAS NESTE CONVITE** e a nenhum cidadão é dado o direito de alegar quanto ao desconhecimento das regras que regem este Convite.

2 - OBJETO

1.2 2.1 - O objeto da presente Licitação é a **contratação de empresa para confecção/impressão de carnês de IPTU, para que sejam encaminhados aos contribuintes do município**, conforme relacionado no Pedido de Material nº 007/2015 da Secretaria Municipal de Fazenda, anexo ao Processo nº 444/2015.

3 - REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 - O regime de contratação será **pelo menor valor unitário**.

4 - PRAZO

4.1 - O prazo total para a entrega dos serviços ora licitados, deverá ocorrer no prazo de até 07 (sete) dias após a comunicação formal à empresa.

5 - ORÇAMENTO E DOTAÇÃO

5.1 - Orçamento oficial para o fornecimento dos materiais está estimado em **R\$ 32.208,00 (trinta e dois mil duzentos e oito reais)**, conforme estimativa de preços.

5.2 - As despesas correrão a conta da seguinte dotação orçamentária, PT: 20.040.001.04.129.0062.2352, ND: 33.90.39.0000, Ficha: 547, Fonte: 100 do orçamento vigente.

6 - FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será realizado, em até 30 (trinta) dias, após a prestação do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

6.2 - A fatura será paga, após a comprovação pela Adjudicatária, do recolhimento prévio dos encargos relativos ao ISS, FGTS, bem como das Contribuições Previdenciárias incidentes sobre a remuneração dos empregados alocados aos serviços objeto da presente licitação nos termos da Lei 8.212/91, especialmente artigo 31 e seus parágrafos 3º e 4º acrescidos pela Lei 9.032 de 28/04/95.

6.3 - O valor do pagamento eventualmente efetuado com atraso sofrerá a incidência de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado *pró-rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na PMIG e a data do efetivo pagamento.

6.4 - O valor do pagamento eventualmente antecipado será descontado pela aplicação da taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado "pró-rata die" entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança na PMIG.

7 - PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

7.1 - Poderão participar da licitação as empresas que atenderem o que dispõe o parágrafo 3º do artigo 22 da Lei Federal 8.666/93.

7.2 - Não serão admitidas as empresas suspensas do direito de licitar, no prazo e nas condições do impedimento e as declaradas inidôneas pela Administração Direta ou Indireta Federal, Estadual ou Municipal.

7.3 - Não será permitida a participação de mais de uma empresa sob o controle de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas.

7.4 - A licitação ficará a cargo da Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Iguaba Grande, observados os procedimentos constantes do art.º 43 da Lei 8.666/93.

7.5 - Como autoridade competente caberá a Prefeita do Município de Iguaba Grande, autorizar e homologar a licitação, bem como decidir sobre impugnações e recursos que porventura ocorrerem.

7.6 - Iniciada a Licitação, os participantes farão a entrega dos envelopes, fechados e rubricados, conforme preâmbulo deste Convite, onde deverá ser indicados o nome e endereço do licitante, bem como o número da licitação.

7.7 - Depois de encerrado o prazo para recebimento dos envelopes nada mais será recebido, quaisquer que sejam os motivos invocados.

(A) HABILITAÇÃO JURÍDICA

A1 – Registro Comercial, no caso de empresa individual;

A2 - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;

A3 - Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada da prova de composição da Diretoria em exercício;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU GRANDE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A4- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

A5 - Na hipótese de existir alteração nos documentos citados em A.1 e A.2, posteriormente a constituição da firma ou sociedade, os referidos documentos deverão ser apresentados de forma consolidada, contendo todas as cláusulas em vigor.

8 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

8.1 - Para participar da licitação, deverá os licitantes, apresentar:

8.1.1- **CONTRATO SOCIAL** demonstrando atividade pertinente ao objeto da licitação;

8.1.2 - Prova de regularidade relativa à **regularidade de tributos federais e dívida ativa da união** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

8.1.3 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

8.1.4 – Prova de Regularidade com as Fazendas **Estadual** (através da apresentação da Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda e da Certidão da Dívida Ativa Estadual, comprovando a inexistência de débitos inscritos, expedida pela PGE) e **Municipal** da sede da empresa, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.1.5 – No envelope A- Documentação para Habilitação deverá constar a Declaração nos termos da Lei Federal 9.854/99(anexo II).

8.1.6 – Formulário de Situação Cadastral de ME ou EPP emitido no site da JUCERJA (jucerja.rj.gov.br); sob pena de não ser considerada como EPP ou ME para efeitos da Lei nº 123/2006.

8.2 - Os documentos referentes à habilitação deverão se apresentar legíveis, em originais ou cópias autenticadas, ou publicação no órgão da Imprensa Oficial, em envelope fechado e rubricado.

8.3 - Pode a Comissão de Licitações solicitar a exibição do original de qualquer documento.

8.4 – A comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, conforme art. 42 da Lei nº. 123 de 14 de dezembro de 2006.

8.5 – As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme art. 43 da Lei nº. 123 de 14 de dezembro de 2006.

8.5.1 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou cancelamento de débito, e emissão



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme §1º, art. 43 da Lei nº. 123 de 14 de dezembro de 2006.

8.5.2 – A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 8.5.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, conforme §2º, art. 43 da Lei nº. 123 de 14 de dezembro de 2006.

9 - PROPOSTA

9.1 - A proposta, válida **no mínimo por 60 (sessenta) dias**, sob pena de não ser aceita, deverá: Ser preenchida em 01 (uma) via, em impresso fornecido pela Comissão de Licitações ou em impresso próprio fornecido pela firma devidamente timbrado, indicado com o número do CNPJ, assinado pelo representante legal e especificado com as mesmas condições fornecidas pela Comissão, de forma legível, sem emenda rasura e entrelinhas. Ocorrendo discrepância entre os valores expressos em algarismo e por extenso, será considerado este último.

9.2 – Deverá compor o EVELOPE “B” – PROPOSTA DE PREÇO – a relação dos materiais ora licitados, sob pena de desclassificação.

10. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS

10.01 - Os documentos e as propostas (anexo I) exigidos no presente Edital serão apresentados em 2 (dois) envelopes lacrados, constando, obrigatoriamente, da parte externa de cada um as seguintes indicações:

I - ENVELOPE "A" - HABILITAÇÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE
CONVITE Nº 002/ 2015**

NOME E ENDEREÇO COMPLETO DA LICITANTE

II - ENVELOPE "B" - PROPOSTA DE PREÇO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE
CONVITE Nº 002/ 2015**

NOME E ENDEREÇO COMPLETO DA LICITANTE

11 – JULGAMENTO

11.1 - No local, dia e hora previstos neste Convite, em sessão pública, deverão comparecer os licitantes, com os envelopes “A” contendo os documentos de habilitação e “B” a proposta de preços.

11.1.1 - Para participar da presente licitação, o licitante deverá apresentar a designação de seu representante legal, por intermédio de Carta de Credenciamento, conforme modelo apresentado no Anexo “III” ou Procuração específica ao fim colimado, passada por instrumento público ou particular, esta última com firma reconhecida, e devidamente assinada por quem de direito na forma



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

do seu contrato social ou estatuto, que confira aos representantes poderes para representá-la no ato, acompanhada do original e do documento oficial de identidade dele representante.

11.2 - Será declarada vencedora a proposta considerada exequível e mais vantajosa para a municipalidade e que apresentar o **menor valor unitário**.

11.3 - No caso de empate, a classificação se fará por sorteio.

11.4 - Na hipótese de inabilitação ou de desclassificação de todas as propostas, a Comissão de Licitações poderá fixar aos Licitantes o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, devidamente escoimadas das causas que deram origem a tal situação.

11.5 - Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme art. 44 caput da Lei nº. 123 de 14 de dezembro de 2006.

11.6 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, conforme §1º, art. 44 da Lei nº. 123 de 14 de dezembro de 2006.

11.7 - Para efeito do disposto no subitem 11.6, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

11.7.1 – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado, conforme inciso I, art. 45 da Lei nº. 123 de 14 de dezembro de 2006.

11.7.2 - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 11.7.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 11.6, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, conforme inciso II, art. 45 da Lei nº. 123 de 14 de dezembro de 2006.

11.7.3 – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no subitem 11.6, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta, conforme inciso III, art. 45 da Lei nº. 123 de 14 de dezembro de 2006.

11.8 - Na hipótese da não - contratação nos termos acima previstos, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, conforme §1º, art. 45 da Lei nº. 123 de 4 de dezembro de 2006.

11.9 - O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme §2º, art. 45 da Lei nº. 123 de 14 de dezembro de 2006.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

12 - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - O prazo para interposição de recurso e seu julgamento são os previstos no Art.109 da Lei 8.666/93.

12.2 - Os interessados que desejarem obter qualquer esclarecimento a respeito da licitação, poderão fazê-lo junto à Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Iguaba Grande, à Rodovia Amaral Peixoto, 2497 - Centro – Iguaba Grande - Rio de Janeiro, ou pelo telefone (22) 2624 3275 – ramais 218/219, no horário de 09:00 às 17:00h

12.3 - Será considerado domicílio dos licitantes a cidade de Iguaba Grande, e competente o respectivo foro em tudo que disser respeito à licitação e à adjudicação dela resultante.

12.4 – Para a retirada deste Convite e seus anexos, o licitante deverá trazer (01) uma Resma A4.

12.5 – Fazem parte integrante deste Convite:

- Anexo I – Modelo de proposta;
- Anexo II – Declaração nos termos da Lei nº 9854/99;
- Anexo III – Modelo de credenciamento
- Anexo IV – Preços Máximos

Iguaba Grande, 04 de dezembro de 2015.

Valéria Santana Herdy
Presidente da C. P. L.